

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 24.9.0202.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ASSOCIAÇÃO EDECADORA SÃO CARLOS - AESC, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente CREDOR, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

E

a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, doravante denominada CLIENTE, associação civil sem fins lucrativos, com sede em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Carlos Bianchini, nº 996, Marechal Floriano, inscrita no CNPJ sob o nº 88.625.686/0001-57, por seus representantes abaixo assinados; têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

### **PRIMEIRA**

#### **NATUREZA, VALOR E FINALIDADE**

O CREDOR abre à CLIENTE, por este Instrumento, um crédito no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), a ser provido com recursos provenientes do superávit financeiro do Fundo Social (FS), no âmbito do Programa BNDES Emergencial, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O crédito ora aberto é destinado ao financiamento a projetos de investimento relacionados a ações de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas e seus efeitos, e de enfrentamento às consequências econômicas e sociais decorrentes de eventos climáticos extremos na unidade hospitalar da CLIENTE localizada em Porto Alegre (RS).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O financiamento a bens e serviços destinados à execução da finalidade de que trata o Parágrafo Primeiro fica condicionado à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES.

### **SEGUNDA**

#### **DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Terceira (Condições de Liberação do Crédito), em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitadas, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária do FS.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados neste Instrumento pela CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a conta corrente nº 06.007418.0-8, que a CLIENTE possui no Banco Bannisul (nº 041), agência nº 0185.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O total do crédito deve ser utilizado pela CLIENTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de formalização deste Instrumento, sem prejuízo de poder o CREDOR, ao abrigo das garantias constituídas neste Instrumento, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor de cada parcela do crédito a ser colocado à disposição da CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

## TERCEIRA

### CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

A liberação do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Décima (Obrigações Especiais da CLIENTE), fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela do crédito: a apresentação pela CLIENTE de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou documento equivalente do autor do projeto informando que o projeto arquitetônico atende Leis e normas de acessibilidade.

II - Para liberação de cada parcela do crédito:

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do Sistema BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no(s) projeto(s) aprovado(s) pelo CREDOR;

b) apresentação, pela CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de internet, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo Sistema BNDES nos mesmos;

c) comprovação da regularidade do(s) projeto(s) perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da CLIENTE sobre a continuidade da validade de tal documento;

d) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I e no inciso V, as Declarações prestadas na Cláusula Vigésima Primeira (Declarações da CLIENTE);

e) apresentação ao BNDES de Carta(s) de Fiança expedida(s) por instituição(ões) financeira(s) aprovada(s) pelo BNDES, em conformidade com a Cláusula Nona (Fiança a ser Prestada), pelas quais os fiadores se responsabilizem por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito), sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o CREDOR poderá, a seu critério, resilir este Instrumento, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, bem como a liberação de garantias eventualmente constituídas, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Instrumento nos cartórios competentes.

## **QUARTA**

### **JUROS**

Sobre o principal da dívida da CLIENTE são devidos juros à taxa de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração).

Os juros deverão ser calculados conforme a fórmula abaixo:

$$I_n = SD_{n-1} \times \left[ (1 + \text{Taxa})^{\frac{N}{y}} - 1 \right]$$

Em que:

$I_n$  = Juros devidos pela CLIENTE, em R\$, no momento “n”;

$SD(n-1)$  = Saldo Devedor, em R\$, no momento “n - 1”;

$N$  = Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor deste Instrumento;

$y$  = Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso;

Taxa = Taxa em percentual ao ano mencionada no caput desta Cláusula.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O montante dos juros será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste Instrumento e 15 de

dezembro de 2026 e mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2027, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Instrumento, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima (Vencimento em Dias Feriados).

## **QUINTA**

### **ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Na hipótese de comprovação do não cumprimento do compromisso previsto na Cláusula Décima Primeira (Manutenção ou Ampliação do Número de Empregados), o CREDOR deverá comunicar à CLIENTE por via epistolar e proceder, independentemente de outra formalidade ou registro, à alteração da remuneração contratual a partir do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da comprovação, pelo Sistema BNDES, do não cumprimento do referido compromisso, nos termos previstos a seguir:

- a) remuneração do valor integralmente liberado pela Taxa SELIC acrescida de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento), em vez da taxa fixa prevista na Cláusula Quarta (Juros), desde a data da liberação de recursos até a data de alteração da remuneração contratual a que se refere o caput desta Cláusula, exclusive;
- b) modificação da remuneração contratual prevista na Cláusula Quarta (Juros) para a estabelecida na Cláusula Sexta (Juros SELIC), a partir da data de alteração da remuneração contratual a que se refere o caput desta Cláusula, inclusive.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de a data de alteração da remuneração contratual a que se refere o caput desta Cláusula não coincidir com a data prevista para vencimento dos juros estabelecida no Parágrafo Único da Cláusula Quarta (Juros), o cálculo do valor devido a título de juros deve observar a seguinte sistemática:

- a) serão calculados "pro rata die" conforme previsto na Cláusula Quarta (Juros) desde a data prevista para o vencimento dos juros imediatamente antecedente à alteração da remuneração contratual a que se refere o caput desta Cláusula até a data de alteração da remuneração contratual; e
- b) serão calculados "pro rata die" conforme previsto na Cláusula Sexta (Juros SELIC) desde a data de alteração da remuneração contratual a que se refere o caput desta Cláusula até a data prevista para o vencimento dos juros imediatamente subsequente à data de alteração da remuneração contratual.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os fins da alínea 'a' do caput desta Cláusula, a cobrança deverá observar o seguinte:

- a) devem ser deduzidos do valor atualizado a ser pago ao CREDOR, se for o caso, os pagamentos já efetuados como juros compensatórios ou amortização de principal;
- b) em caso de capitalização de juros durante a carência, na apuração da diferença retroativa a ser cobrada em virtude da alteração da remuneração contratual, será adotada a premissa de não se alterar o saldo devedor de principal, com a manutenção do valor de juros capitalizados pela remuneração original e a exigibilidade da diferença apurada;
- c) não serão devidos encargos moratórios em relação à diferença de valores das parcelas vencidas, em razão da alteração da remuneração, até a data definida pelo CREDOR para pagamento da referida diferença;
- d) o pagamento da diferença apurada a que se refere a alínea 'c' acima deverá ocorrer em parcela única, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da comprovação do não cumprimento do compromisso previsto na Cláusula Décima Primeira (Manutenção ou Ampliação do Número de Empregados), sob pena de incidência dos encargos moratórios;
- e) no período compreendido entre a data da alteração da remuneração contratual e a data do efetivo pagamento pela CLIENTE, a diferença apurada será remunerada na forma da Cláusula Sexta (Juros SELIC).

### **SEXTA**

#### **JUROS SELIC**

Na hipótese de alteração da remuneração contratual a que se refere a alínea 'b' do caput da Cláusula Quinta (Alteração da Remuneração Contratual), a partir do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da comprovação, pelo Sistema BNDES, do não cumprimento do compromisso previsto na Cláusula Décima Primeira (Manutenção ou Ampliação do Número de Empregados), sobre o principal da dívida da CLIENTE incidirão juros, a título de remuneração, correspondentes à taxa de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

Em que:

J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto nos Parágrafos desta Cláusula;

Sp = Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( \frac{\text{TaxaJuros}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right]$$

Em que:

TaxaJuros = Taxa em percentual ao ano mencionada no caput desta Cláusula

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual;

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSelic} = \prod_{L=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_L]$$

Em que:

nSelic = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelicL = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_L = \left[ \left( \frac{\text{Selic}_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

SelicL = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Define-se "Período de Juros" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Instrumento, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC, observado o disposto no parágrafo abaixo.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC por período superior a 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o CREDOR escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração por escrito, à CLIENTE.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A partir da data de alteração da remuneração contratual a que se refere o caput da Cláusula Quinta (Alteração da Remuneração Contratual), o montante apurado, nos termos desta Cláusula, será exigível ou capitalizável conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta (Juros) deste Instrumento.



## **SÉTIMA**

### **AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Instrumento deve ser pago ao CREDOR em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2027, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima (Vencimento em Dias Feriados).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CLIENTE compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de dezembro de 2034, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Instrumento.

## **OITAVA**

### **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, para a CLIENTE liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a CLIENTE da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

## **NONA**

### **FIANÇA A SER PRESTADA**

A garantia fidejussória deste Instrumento será a fiança, formalizada mediante Carta(s) de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser(em) prestada(s) por instituição(ões) financeira(s) que, a critério do BNDES, esteja(m) em situação econômico-financeira que lhe(s) confira grau de notória solvência, devendo o(s) fiador(es) obrigar(em)-se na qualidade de principal(is) pagador(es) das obrigações decorrentes deste Instrumento, até sua final liquidação, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, em valores a serem definidos, nos termos da Cláusula Terceira (Condições de Liberação do Crédito), com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(s) fiador(es).

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A(s) Carta(s) de Fiança a que se refere(m) o caput desta Cláusula será(ão) emitida(s) pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser obrigatoriamente substituída(s) até o 60º (sexagésimo) dia anterior ao do termo final do prazo de vigência da(s) carta(s) de fiança, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de a fiança a que se refere o caput desta Cláusula ser prestada por prazo inferior ao prazo final de amortização estabelecido na Cláusula Sétima (Amortização), a última carta de fiança a ser apresentada deverá necessariamente expirar no 6º (sexto) mês a contar da data da última prestação de amortização.

## **DÉCIMA**

### **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE**

Obriga-se a CLIENTE a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Instrumento, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10.12.1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021 e pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2023, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.6.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet

(www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - executar e concluir o(s) projeto(s) ora financiado(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de formalização deste Instrumento, sem prejuízo de poder o CREDOR, ao abrigo das garantias constituídas neste Instrumento, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE;

III - manter em situação regular suas obrigações relativas ao(s) projeto(s) perante os órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Instrumento, observado o Parágrafo Quarto;

IV - notificar o Sistema BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o(s) Projeto(s), em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

V - notificar o Sistema BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela(s), ou qualquer de seus administradores / dirigentes, suas controladoras diretas ou indiretas, suas controladas diretas ou indiretas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do(s) projeto(s) / da operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

VI - apresentar seus demonstrativos financeiros, referentes ao exercício financeiro anterior, auditados por auditor externo independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, até a data de 30 de junho de cada ano;

VII - comunicar ao Sistema BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a CLIENTE, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

VIII - apresentar ao Sistema BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Instrumento atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema BNDES;

IX - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na internet por meio de

enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da formalização deste Instrumento, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Quitação pelo CREDOR, os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste Instrumento, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo Sistema BNDES;

X - não utilizar no cumprimento da(s) finalidade(s) descrita(s) na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), os recursos deste Instrumento em atividade:

- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE; ou
- b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o Sistema BNDES) das sanções referidas neste inciso.

XI - apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade.

XII - devolver os recursos cuja aplicação deixe de ser comprovada justificadamente pela CLIENTE, em termos satisfatórios ao Sistema BNDES, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo Sistema BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira (Notificação), atualizados e remunerados pela taxa de juros prevista na Cláusula Quarta (Juros) ou pela Taxa SELIC acrescida de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento), a que for maior, desde a data da liberação dos recursos à CLIENTE até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto no artigo 37 das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**.

XIII - informar a exarcação de decisão condenatória apta à produção de efeitos, no âmbito das seguintes ações, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência da referida decisão: Execução Fiscal nº 5028388-04-2014-4-04-7107/RS e Ação Anulatória nº 5027875-36.2014.4.04.7107, ambas em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Caxias do Sul/RS.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela CLIENTE contra o infrator.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
  - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da CLIENTE, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da CLIENTE e/ou à execução do projeto.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CLIENTE deve, quando solicitado pelo Sistema BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso III desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao CREDOR, nos termos do inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula Vigésima Primeira (Declarações da CLIENTE) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Primeira (Declarações da CLIENTE);
- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao Sistema BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Primeira (Declarações da CLIENTE);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do Projeto, conforme o estágio do Projeto; ou
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do Projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do Projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso IV desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XII desta Cláusula, desde a data da liberação dos recursos até a data da efetiva devolução, devem ser deduzidos do valor atualizado a ser restituído ao CREDOR, se for o caso, os pagamentos já efetuados como juros compensatórios ou amortização de principal.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A não comprovação justificada da aplicação de recursos, na forma do inciso XII e do parágrafo anterior desta Cláusula, não caracteriza hipótese de vencimento antecipado deste Instrumento, nos termos da Cláusula Décima Quarta (Vencimento Antecipado).

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### **MANUTENÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS**

A CLIENTE se compromete a manter o número de empregados existente em abril/2024 (referência inicial) do(s) seu(s) estabelecimento(s) situado(s) em Porto Alegre/RS (CNPJ's nºs 88.625.686/0024-43 e 88.625.686/0046-59) ou ampliá-lo, conforme previsto nesta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para fins de comprovação do cumprimento desta Cláusula, considera-se como referência final, no mínimo, o quarto mês posterior à data da formalização deste Instrumento e, no máximo o décimo mês posterior à data da formalização deste Instrumento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso haja flutuação no número de empregados no período estipulado para referência final no parágrafo anterior, será considerado como referência final, para fins de verificação do cumprimento desta Cláusula, o mês em que houver sido apurado o maior número de empregados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A verificação de cumprimento desta Cláusula será feita pelo CREDOR em até 90 (noventa) dias contados do término do décimo mês posterior à data da formalização deste Instrumento, mediante consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e, no caso de sua indisponibilidade, a outras bases e/ou documentos que, a seu exclusivo critério, comprovem o cumprimento do compromisso.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O não cumprimento do compromisso a que se refere esta Cláusula implicará na alteração, de forma retroativa, da remuneração em taxa fixa prevista na Cláusula Quarta (Juros) por taxa de juros referenciada a Taxa SELIC, nos termos da Cláusula Quinta (Alteração da Remuneração Contratual).

#### **DÉCIMA SEGUNDA**

#### **INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela CLIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Décima (Obrigações Especiais da CLIENTE), inciso I.

#### **DÉCIMA TERCEIRA**

#### **NOTIFICAÇÃO**

O CREDOR, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Instrumento ou o vencimento antecipado, em relação aos quais não haja termo fixado, poderá notificar por escrito a CLIENTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de descumprimento de obrigação ou vencimento antecipado em relação aos quais não haja termo fixado, será conferido o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para a CLIENTE apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento, podendo o CREDOR, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Instrumento e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à CLIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a CLIENTE para tanto, nos termos do inciso XII da Cláusula Décima (Obrigações Especiais da CLIENTE);
- III - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou



IV - declarar o vencimento antecipado do Instrumento, nos termos da Cláusula Décima Quarta (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista neste Instrumento, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Vencimento Antecipado).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a notificação escrita a ser enviada pelo CREDOR conterà o valor a ser restituído, o prazo de devolução e as informações necessárias para o pagamento da quantia a ser devolvida.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A critério do CREDOR, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da CLIENTE.

## **DÉCIMA QUARTA**

### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

O CREDOR poderá declarar vencido antecipadamente este Instrumento, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Décima (Obrigações Especiais da CLIENTE), inciso I, forem comprovados pelo CREDOR:

- I - a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela CLIENTE, que importem em exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime contra o meio ambiente;
- II - a inclusão, da CLIENTE, no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016, ou outra que venha a substituí-la;
- III - a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Vigésima Primeira (Declarações da CLIENTE);
- IV - o pedido de recuperação judicial, extrajudicial, autofalência, bem como a decretação de falência ou liquidação da CLIENTE;
- V - o descumprimento das obrigações relativas às garantias, assumidas neste Instrumento ou em instrumento próprio;

VI - a prática pela CLIENTE (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

VII - a não substituição da(s) Carta(s) de Fiança bancária no prazo estabelecido na Cláusula Nona (Fiança a ser Prestada);

VIII - a execução da penhora sobre o imóvel em que o projeto será realizado, em sede da Execução Fiscal nº 5028388-04-2014-4-04-7107/RS, em trâmite na 5ª Vara Federal de Caxias do Sul/RS, durante o prazo de execução do projeto previsto no inciso II da Cláusula Décima (Obrigações Especiais da Cliente).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este Instrumento vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade(s) diversa(s) da(s) prevista(s) neste Instrumento. O Sistema BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492/1986.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Instrumento também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a CLIENTE, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nos incisos I e II do caput não ocorrerá se for efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à CLIENTE, observado o devido processo legal, ou, ainda, com base no inciso II do caput, caso a CLIENTE seja excluída do Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de

escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016, ou outra subsequente que venha a substituí-la.

**DÉCIMA QUINTA**  
**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Décima (Obrigações Especiais da CLIENTE), inciso I.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de liquidação antecipada parcial ou integral da dívida decorrente deste Instrumento, não será devida a compensação financeira.

**DÉCIMA SEXTA**  
**COMISSÕES E ENCARGOS**

A CLIENTE se declara ciente de que pagará ao CREDOR Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados na página oficial do BNDES na internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)).

**DÉCIMA SÉTIMA**  
**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Instrumento, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Instrumento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da CLIENTE, cujo endereço estiver indicado neste Instrumento.

### **DÉCIMA OITAVA**

#### **RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL**

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da CLIENTE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Instrumento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não se aplica o disposto no caput desta Cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

### **DÉCIMA NONA**

#### **RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do(s) projeto(s) a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o CREDOR por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

### **VIGÉSIMA**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO À BASE DO CAGED**

A CLIENTE autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou outra base que vier a substituí-lo, para fins de verificação do cumprimento da Cláusula Décima Primeira (Manutenção ou Ampliação do Número de Empregados), bem como a compartilhá-las com o Ministério da Fazenda

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DECLARAÇÕES DA CLIENTE**

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao Sistema BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para formalizar este Instrumento:
- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para formalizar este Instrumento e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva formalização;
  - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II - Com relação às práticas leais:
- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento tenham praticado qualquer ato com ela relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
  - c) nem a CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
  - d) nem a CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
  - e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do crédito;

f) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

g) não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência deste Instrumento;

h) toma e tomará, durante a vigência deste Instrumento, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento, pratiquem os atos descritos nas alíneas “f)” e “g)” supra;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da finalidade prevista neste Instrumento;

b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins apresentadas ao CREDOR, atualmente necessárias para a execução da finalidade prevista neste Instrumento;

c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução da finalidade prevista neste Instrumento, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção,

Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;

f) a execução da finalidade prevista neste Instrumento não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da CLIENTE;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Em relação aos demais impedimentos legais para formalizar este Instrumento:

a) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;

b) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra a CLIENTE e seus atuais dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente;

c) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra a CLIENTE e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CLIENTE deverá comunicar ao CREDOR qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nesta Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento. Em ocorrendo esta comunicação, a CLIENTE obriga-se a fornecer ao CREDOR, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pela CLIENTE. Caso o CREDOR não receba qualquer comunicado da CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pela CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Instrumento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela do crédito ou sempre que requisitado pelo CREDOR, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I e no inciso V, observado o Parágrafo Primeiro.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Instrumento, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Instrumento.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para os fins do disposto na alínea "h)" do inciso II do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à CLIENTE e/ou às suas controladas.



## **VIGÉSIMA SEGUNDA**

### **PUBLICIDADE**

A CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Instrumento pelo CREDOR, independentemente de seu registro público em cartório.

## **VIGÉSIMA TERCEIRA**

### **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

A CLIENTE declara que tem ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

## **VIGÉSIMA QUARTA**

### **ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

- I - os dados pessoais tratados em decorrência do presente Instrumento deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse Instrumento, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as Partes forem consideradas controladoras independentes;
- II - cada uma das Partes será controladora independente, para fins desse Instrumento, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de

colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Instrumento;

III - os dados pessoais recebidos da outra Parte em razão deste Instrumento devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Partes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Instrumento, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram este Instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da Parte que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra Parte não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

## **VIGÉSIMA QUINTA**

### **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO SISTEMA BNDES**

O Sistema BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias, e pessoas naturais, poderá ocorrer nas hipóteses

evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>. Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

- I - execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros);
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);
- III - para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e
- IV - para a melhoria e otimização da experiência da CLIENTE (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>, as quais destacamos as seguintes:

- I - organismos internacionais, com os quais o Sistema BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;
- II - com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- III - com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado à seguinte caixa de e-mail: [dpo\\_encarregado@bndes.gov.br](mailto:dpo_encarregado@bndes.gov.br), e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- I - acesso a dados;
- II - confirmação da existência de tratamento;
- III - correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- IV - revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- V - ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o CREDOR realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- VI - pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### **VIGÉSIMA SEXTA**

#### **COMUNICAÇÕES**

Toda comunicação decorrente deste Instrumento deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o CREDOR ou a CLIENTE venham a comunicar:

#### **CREDOR:**

Av. República do Chile, nº 100, Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20.031-917  
Tel.: (21) 3747-6347  
E-mail: [creis@bndes.gov.br](mailto:creis@bndes.gov.br)  
At: Carla Reis (Chefe de Departamento)

**CLIENTE:**

Av. Padre Cacique, nº 320, 4º andar, lado B, Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre/RS  
CEP 90810-240  
Tel.: 51-3213-8696 ou 51-3213-8800  
E-mail: [alessandra.silveira@aesc.org.br](mailto:alessandra.silveira@aesc.org.br)  
At.: Alessandra Silveira (Gerente de Finanças)  
E-mail: [lourdes.barbieri@maededeus.com.br](mailto:lourdes.barbieri@maededeus.com.br)  
At.: Lourdes Terezinha Barbieri (Diretora Financeira Estatutária)

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Qualquer comunicação nos termos deste Instrumento será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

**VIGÉSIMA SÉTIMA**

**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do CREDOR.

A CLIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 62A7.2E37.0B04.86EC, expedida em 29 de novembro de 2024, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 28 de maio de 2025.

O CREDOR é representado neste ato pelo Superintendente e pelo Chefe de Departamento do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada em 17 de outubro de 2024, no Livro 1009, folhas 064, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para todos os efeitos, declaram que a modalidade de assinatura utilizada atende ao disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil e consideram a data aposta ao final do instrumento como a da formalização jurídica deste Instrumento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024.

**Pelo Credor:**

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**

---

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

João Paulo Pieroni  
Superintendente

Carla Reis de Souza Neto  
Chefe de Departamento

**Pela CLIENTE:**

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**

---

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC

Marileda Baggio  
Presidente

Lourdes Terezinha Barbieri  
Diretora Financeira

## Lista de Assinaturas